



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 15 horas, na Rua Antonio Bento nº 162, Sala 111, bairro; Vila Mathias - CEP 11075-260 em Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

1. **Angelica Croccia Moita**, brasileira, divorciada, nascida aos 02/07/1974, Nutricionista, portadora do RG nº 23.594.991-7 expedida aos 13/04/2012 pela SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 192.934.868-14, residente e domiciliada na Rua Egydio Martins nº 160, bairro Ponta da Praia – CEP 11030-160 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
2. **Camila Fernandes Brugger**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 14/10/1995, Biomédica, portadora do RG nº 39.899.618-0 expedida aos 25/10/2018 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 455.861.268-00, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº 104, apt. 72, bairro Boqueirão – CEP 11055-100 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
3. **Claudia Regina Soares de Martino**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 10/10/1974, Enfermeira, portadora do RG nº 22.919.254-3 expedida aos 26/09/2012 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 197.528.638-33, residente e domiciliada na Rua Joaquim Campos nº 394 – Casa 1, bairro Japuí, CEP 11325-090 em São Vicente, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
4. **Cristina Mara Fernandes Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 20/07/1976, Administradora, portadora do RG nº 28.447.416-2 expedida aos 05/02/2013 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 254.175.828-67, residente e domiciliada na Rua Domingos José Martins nº 524 – Casa 2, Bairro VI São Jorge – CEP 11085-800, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
5. **Erika Simões Mantovani Santos**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 09/08/1982, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 28.535.415-2 expedida aos 08/01/2016 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 299.039.348-07, residente e domiciliada na Av. Dr Moura Ribeiro nº 125 - Ap 75H, bairro Marapé – CEP 11070-061 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
6. **Evely Santos Souza Rodrigues**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 25/10/1990, Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº 47.761.160-6 expedida aos 02/05/2019 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 404.371.348-73, residente e domiciliada na Rua João Serrano nº 331 – CS1 Fdos, bairro Parque Bitaru – CEP 11330-390 em São Vicente,

Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;

7. **Fabiana Franco Securella**, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens, nascida aos 19/10/1986, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 41.343.892-2 expedida aos 10/01/2020 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 335.649.828-25, residente e domiciliada na Rua Tapuias nº 86, apt 106, bairro Vila Tupi – CEP 11703-310 em Praia Grande, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
8. **Fernando Henrique Mendes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 03/09/1979, Psicólogo, portador do RG nº 30.376.319-X expedida aos 13/07/2018 pela SPP-SP e inscrito no CPF sob nº 276.914.318-21, residente e domiciliado na Rua João Caetano nº 132 , apt 309, Bloco A ,bairro Marapé – CEP 11070-311 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
9. **Gisele Aparecida Felipe**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 10/07/1985, Farmacêutica, portadora do RG nº 35.018.442-2 expedida aos 27/07/2015 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 319.468.458-25, residente e domiciliada na Rua Bassin Nagib Trabulsi nº 106, apt 308, bairro Ponta da Praia – CEP 11030-540 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
10. **Jaimara Laqua Peçanha Facão**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 17/02/1976, profissão Psicóloga, portadora do RG nº 13.625.530-9 expedida aos 01/02/2013 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 162.312.328-32, residente e domiciliada na Rua Doutor Arnaldo de Carvalho nº 186, bairro Campo Grande, Cep 11075-430 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
11. **Juliana Duarte Lisboa Cubo de Sousa**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/01/1982, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 29.932.434-5 expedida aos 07/05/2018 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 303.597.118-80, residente e domiciliada na Rua Bolivia nº 232, apt 104, bairro Vila Guilhermina – CEP 11701-850 em Praia Grande, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
12. **Ketllyn Costa Leite** brasileira, solteira, maior, nascida aos 25/02/1999, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 39.142.747-7 expedida aos 01/12/2021 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 472.276.118-33, residente e domiciliada na Rua Piaçaguera nº 111, bairro Vila Caraguatá – CEP 11535-030 em Cubatão, Estado de São Paulo subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
13. **Luciana Argento**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 26/02/1977, Assistente Social, portadora do RG nº 27.420.974 -3 expedida aos 09/04/1991 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 264.156.028-37, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cayru nº 166 , ap 66, bairro Campo Grande – CEP 11075-701, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;

14. **Mariana Freitas Monteiro**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 28/07/1976, Enfermeira, portadora do RG nº 28.208.470-8 expedida aos 02/07/2014 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 276.456.428-74, residente e domiciliada na Rua Guarany nº 56 - Casa 4, bairro Pq São Vicente – CEP 11360-000, em São Vicente, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
15. **Maria Lúcia de Albuquerque Feitosa**, brasileira, divorciada, nascida aos 11/04/1977, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 25.839.657-X expedida aos 25/09/2019 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 268.797.778-05, residente e domiciliada na Rua Luis Soares nº 104 – Casa 2, bairro Rádio Clube – CEP 11088-090, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
16. **Natália Fonseca Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, nascida aos 13/06/1985, Nutricionista portadora do RG nº 44.052.978-5 expedida aos 09/08/2000 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 344.075.508-80, residente e domiciliada na Av Dr. Moura Ribeiro nº 125, Bl H, Apt. 213, bairro Marapé – CEP 11070-061, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
17. **Nilo Plantiko Guimarães**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 04/05/1993, Enfermeiro, portador do RG nº 16.955.765 expedida aos 01/06/2007 pela SPP-MG e inscrito no CPF sob nº 123.174.027-24, residente e domiciliado na Rua Luis de Camões nº 128, Apt. 94, bairro Vila Mathias – CEP 11015-400 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
18. **Pamela Silva Costa**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 05/04/1986, Fisioterapeuta portadora do RG nº 44.469.498-5 expedida aos 29/01/2015 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 355.537.118-51, residente e domiciliada na Av. Jor Paulo Matos nº 239, Bl 2, Apt 81, bairro Areia Branca – CEP 11086-495 em Santos Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
19. **Paulo Sérgio Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 23/07/1981, Fisioterapeuta, portador do RG nº 10.171.089 expedida aos 24/04/1995 pela SPP-MG e inscrito no CPF sob nº 014.423.146-80, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson nº 117, apt. 46, bairro José Menino – CEP 11065-201, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
20. **Rafael Cancherini Scarcello**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 24/01/1984, Advogado, portador do RG nº 28.744.449-1 expedida aos 15/05/2013 pela SPP-SP e inscrito no CPF sob nº 323.473.318-09, residente e domiciliado na Rua Álvaro Alvim nº 107 – apt. 02, bairro Embaré, CEP 11040-131em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;

21. **Rodrigo Alberto Jesus de Sousa**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 28/05/1980, Bacharel em Educação Física, portador do RG nº 32.468.472-1 expedida aos 31/07/2014 pela SPP-SP e inscrito no CPF sob nº 290.732.338-52, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 232, apt. 104, bairro VI Guillermina – CEP 11701-850, em Praia Grande, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
22. **Thaiza de Fátima Malzoni Cardias**, brasileira, casada, nascida aos 23/05/1984, empresária portadora do RG nº 43.678.882-2 expedida aos 22/03/2019 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 226.788.848-30, residente e domiciliada na Rua Dr. Arthur P de Assis nº 09, apt. 101 bairro Boqueirão – CEP 11045-540, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
23. **Victoria Fernandes Brugger**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 05/03/1999, Jornalista, portadora do RG nº 39.899.619-2 expedida aos 16/12/2014 pela SPP-SP e inscrita no CPF sob nº 493.839.018-37, residente e domiciliada na Rua Onze de Junho nº 292, apt.101, bairro Boa Vista, CEP 11320-160, em São Vicente, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
24. **Victor Paiva Cabral**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 29/07/1983, Fisioterapeuta, portador do RG nº 27.161.662-3 expedida aos 12/03/2002 pela SPP-SP e inscrito no CPF sob nº 314.798.318-83, residente e domiciliado na Pça Fernandes Pacheco nº 5, apt. 13, bairro Gonzaga – CEP 11060-410 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
25. **Victor Rafael Rodrigues Stefani**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 10/03/1996, empresário, portador do RG nº 45162928-0 expedida aos 05/02/2013 pela SPP-SP e inscrito no CPF sob nº 366.449.088-61, residente e domiciliado na Rua Domingos José Martins nº 524 – Casa 2, bairro São Jorge – CEP 11085-800, em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;
26. **Viviana Regina Caldeira**, brasileira, solteira, maior, nascida 29/07/1981, Técnica em Recursos Humanos, portadora do RG nº 32.625.328-2 IIRGD - SP expedida aos 17/07/2013 e inscrita no CPF sob nº 218.907.978-04, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias nº 116 – Casa 10, bairro Campo da Aviação – CEP 11702-600 em Santos, Estado de São Paulo, subscreve 10 (dez) quotas-partes, de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional;

Foi aclamado para presidir e coordenar os trabalhos, a Sra. Viviana Regina Caldeira, que convidou a mim **Victor Paiva Cabral**, para lavrar a presente Ata.

A presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, a saber:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL de CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 10/02/2022**

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA**, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, constituída em 10/02/2022, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, tendo;

- I. Sede e Administração em cidade de Santos do Estado de São Paulo: Avenida Senador Feijó, nº 686, conjunto 622, Sala 13, bairro Vila Mathias - CEP 11015-504;
- II. Foro jurídico na cidade de Santos, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de sócios cooperados, abrangendo o(s) município de Santos, consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.

Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA** - tem por objeto social a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados, de desenvolvimento profissional na área de saúde.

§ 1º - Compreende a execução de serviços a cooperados ou terceiros nas áreas profissionais de medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviços de atendimento domiciliar, equipes multidisciplinares de atendimento em saúde, entre outros no âmbito da saúde

§ 2º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERATIVA poderá além de outras ações:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES- Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso li, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- k) Identificar e contratar serviços que beneficiem os cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- l) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- m) Fornecer assistência necessária aos sócios cooperados, para melhor execução dos trabalhos;
- n) Organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- o) Criar comitês e/ou comissões de sócios cooperados para estimular à prática da autogestão, empreendedorismo e responsabilidade social;
- p) Proporcionar via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, cursos, serviços e benefícios de interesses coletivo dos seus sócios cooperados;
- q) Promover e estimular a congregação, a integração, o bem estar e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados;
- r) Captar novos sócios cooperados e manter cadastro atualizado de todos os seus sócios cooperados;
- s) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação e atuação;
- t) Adquirir e/ou locar bens necessários à prestação de serviços dos sócios cooperados;
- u) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- v) Organizar e manter por si ou por intermédio de profissionais ou empresas contratadas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessárias à sua atividade.

§ 3º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 4º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 6º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 7º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 8º - A COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou ainda a outras sociedades civis, visando sempre a defesa econômico social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS COOPERADOS

##### SEÇÃO 1- DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO

**Art. 3º** - Podem ingressar livremente na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

**Parágrafo Único:** O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o candidato interessado deverá satisfazer os seguintes pré-requisitos estabelecidos pela Cooperativa, conforme segue:

- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, devendo estar ativo, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidos, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.
- g) Atender os demais requisitos previstos em regime interno.

**§ 1º** - Por aprovação em Assembleia Geral, poderá, em caráter excepcional, ser aceito a adesão de cooperados para auxiliar na execução de funções administrativas em prol da Cooperativa que não dependam de habilitação técnica profissional.

**§ 2º** - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Diretoria, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

**§ 3º** - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

**§ 4º** - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

**§ 5º** - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 6º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o sócio cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

**SEÇÃO II -  
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;
- b) Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- e) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- f) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- g) Os direitos abaixo previstos no artigo 7º da Lei 12.690/12, cujos critérios de aferição, concessão, custeio e pagamento devem ser deliberados em Assembleia Geral da Cooperativa, conforme segue:

- I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII da alínea "g" deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

**Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:**

- a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;
- c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assemblear, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;
- e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Colaborar com a Diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;
- k) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

**Art. 8º - O sócio cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.**

§ 1º - A responsabilidade do sócio cooperado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O Contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso 11, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

**Art. 9º** - As obrigações dos sócios cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como sóciooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único** - Os herdeiros dos sócios cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

### SEÇÃO III

#### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10** - A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

**Art. 11** - A eliminação do sócio cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o sócio cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- d) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses;

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O sócio cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 12** - A exclusão do sócio cooperado será feita:  
a) por motivo de morte da pessoa física;

- b) por incapacidade civil não suprida;  
c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 13** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 14** - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 100,00

§ 2º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não sócios cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escrito no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os sócios cooperados, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério da Diretoria Executiva, o sócio cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, desde que deliberado pela assembleia Geral.

**Art. 15** - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 01(uma) quota parte do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a à aprovação pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Art. 18** - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Considerar-se-á por pessoalmente notificado o envio ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo cooperado em sua ficha de inscrição, computando-se o início da contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail pelo remetente.

§ 2º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 19** - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por sócios cooperados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

**Art. 20** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva e Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**Art. 22** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por outro diretor da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 23** - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros sócios cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 24** - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os sócios cooperados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 25** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não

satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de discussão, será obrigatoriamente assunto para nova assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na assembleia Geral deverá constar de ata circunstaciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e/ou Presidente da assembleia, por uma comissão de 03 (três) sócios cooperados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada sócio cooperado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 26** - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 27** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**Parágrafo Único** - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanço;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

**Art. 29** A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

### SEÇÃO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

**Art. 31** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32- A COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA**, será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos obrigatoriamente sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, para exercerem os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Tesoureiro, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria Executiva, parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Art. 33** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 34** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único** - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Art. 35 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:**

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Tesoureiro.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Poderá perder o cargo por decisão Assembleia Geral o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**Art. 36 - Competem à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.**

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa e procedimentos diversos, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto Social e do próprio Regimento Interno;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar profissionais autônomos ou empregados, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários/remuneração e demais normas pertinentes;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os cooperados ou empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- l) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico e/ou consultoria, para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- o) Nomear quando necessário, procuradores para agirem em nome da Cooperativa;
- p) Firmar programas e/ou convênios de Auto Gestão com entidade ou os órgãos de apoio e representação do cooperativismo, visando aprimorar a educação cooperativista e gestão da Cooperativa;
- q) Firmar convênios com empresas de assistência médica, odontológica, farmácia, entre outros, desde que os sócios cooperados assumam a responsabilidade dos pagamentos e/ou constituam um fundo para tal;
- r) Elaborar o relatório anual de gestão;
- s) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- t) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios cooperados;
- Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- u) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da assembleia Geral;
- v) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- w) Indicar representantes da Cooperativa nos órgãos ou entidade em que ela é filiada ou participa;
- x) Participar periodicamente de cursos ou eventos, representando a sociedade ou designar alguém;
- y) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, ou outras aplicáveis, deste Estatuto Social e do regimento Interno, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- z) Substituir, no caso de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor Administrativo ou o Tesoureiro, designado, entre si, outro para o cargo;
- aa) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos sócios cooperados na sua vida societária e empreendedora;
- bb) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.
- § 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instrução e integrarão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Competem ao Presidente as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;

- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Conferir as receitas e despesas da Cooperativa, títulos e documentos relativos a negócios e cumprimento de obrigações, numerário de caixa, aplicações em fundos e também documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;
- h) Assinar, conjuntamente com mais um diretor, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da(s) entidade(s) a que for filiada, como Delegado Titular.

**Art. 38 - Competem ao Diretor Administrativo, as seguintes atribuições:**

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último;
- c) Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos sócios cooperados e dos contratantes deserviços.
- e) Desenvolver programas de negócios e marketing, visando fortalecer a cooperativa, promovendo a educação, comunicação e treinamento dos sócios cooperados, visando à capacitação e desenvolvimento profissional dos sócios cooperados com clientes e com as comunidades e o mercado em geral, visando fortalecer os princípios cooperativistas;

- f) Desenvolver programas de qualidade e produtividade, visando à eficácia da gestão da cooperativa;
- g) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Presidente e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- i) Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da(s) entidade(s) a que for filiada, como Delegado Suplente.

*(Handwritten signatures from various signatories are scattered across the page, including initials like B, S, M, and others.)*

Art. 39 - Competem ao Tesoureiro, as seguintes atribuições:

- a) gerenciar a entrada e saída de recursos financeiros, mantendo a organização dos gastos e rendimentos da Cooperativa de acordo com a legislação em vigor aplicável;
- b) Promover a arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa, devidamente autorizadas, bem como verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios, aplicação em fundos e também os documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e/ou demais diretores, cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- d) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Presidente e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- e) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Administrativo, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- g) Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- h) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- i) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da(s) entidade(s) a que for filiada, como segundo Delegado Suplente.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído

*(Handwritten signatures from various signatories are scattered across the page, including initials like J, M, and others.)*

de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios cooperados. Eleitos anualmente pela assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Diretoria Executiva e Fiscal.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 42** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 43** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos sócios cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre este; à assembleia Geral;
- ii) Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 44** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Diretoria, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa, contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos concorrerão individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria Executiva se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 1 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

**Art. 45** - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 46** - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar:

### Chapas da Diretoria Executiva

- a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;
- b) Indicação, se assim aprouver, de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

### Candidatos individuais ao Conselho Fiscal

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;

b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Diretoria Executiva) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

a) Declaração de elegibilidade, art. 51 "caput" da Lei nº 5.764/71 e o artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil;

b) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigos: 51 § 1º e 56 da Lei nº 5.764/71;

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 47** - Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

**Art. 48** - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no § 2º do artigo 25, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**Art. 49** - No ato da realização da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:

a) Solicita ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 3 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Diretoria Executiva e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto Social.

b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 3 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º - Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Diretoria Executiva e em até 6 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

**Art. 50** - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Diretoria Executiva, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos

mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, será realizado, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 4º - Quando a eleição for formada por chapa única para os membros de Diretoria, por deliberação da Assembleia Geral, a votação se dará por aclamação, podendo ser estendida aos membros do Conselho Fiscal em caso de consenso entre concorrentes sobre a ocupação da condição de titulares e suplentes.

## CAPÍTULO VII

### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS

Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos sócios cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos sócios cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do artigo 7º da Lei 12.690/2012 e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 53** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 54** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos sócios cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

**Art. 55** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre sócios cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 56** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os sócios cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

## **Capítulo VII**

### **Dos Livros**

**Art. 57** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas da Diretoria Executiva;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Sócios cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas da Diretoria Executiva e dos Candidatos ao Conselho Fiscal;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 58** - No Livro de Matrícula, os sócios cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do sócio cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Outras informações de interesse da Cooperativa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 59** - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) sócios cooperados não sedisponham a sua continuidade;

- a) Pelo decorso do prazo de duração;
- b) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- c) Pela redução do número mínimo de sócios cooperados ou do Capital Social mínimo se até a assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

*(Handwritten signatures)*  
Art. 60 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 61 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 63 - Todo e qualquer litígio pecuniário e/ou relativo a direitos dos sócios cooperados decorrentes da relação havida com a Cooperativa deverão ser resolvidos através de uma Câmara, Conselho ou Juízo Arbitral, consoante estipula a legislação vigente sobre mediação e arbitragem.

**Parágrafo único** - A Câmara, Conselho ou Juízo Arbitral escolhida para resolver os eventuais litígios dos sócios cooperados com a Cooperativa deverá ser obrigatoriamente aprovada em Assembleia Geral dos sócios cooperados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.

Este **Estatuto Social** foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de fevereiro de 2022 e pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata de Fundação, inclusive pelo Dr. Rafael Cancherini Scarcello, OAB-SP 365.462 SP é cópia fiel do livro e folhas em que foi lavrado

A seguir, a presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem, os seguintes associados:

## DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Juliana Duarte Cubo De Sousa

Diretor Administrativo – Camila Fernandes Brugger

Diretor Tesoureiro - Viviana Regina Caldeira

## CONSELHO FISCAL

**1º Conselheiro** – Rafael Cancherini Scarcello

**2º Conselheiro** - Mariana Freitas Monteiro

**3º Conselheiro** - Cristina Mara Fernandes Rodrigues

## Suplentes Do Conselho Fiscal

Victoria Fernandes Brugger

Fabiana Franco Securella

Paulo Sérgio Ferreira

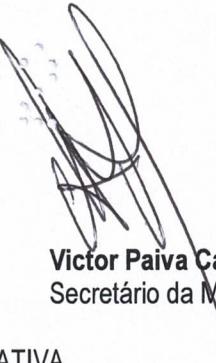
com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026 ou até dia 31 de março de 2023, para membros efetivos do Conselho Fiscal, devendo haver, anualmente, a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO e/ou a FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI Nº 5.761, DE 1971 E § 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL.

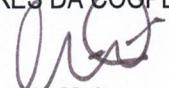
A Presidente Da Diretoria Executiva, **Juliana Duarte Cubo De Sousa**, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE SANTISTA**, com sede em cidade de Santos do Estado de São Paulo: Avenida Senador Feijó, nº 686, conjunto 622, sala 13, Bairro: Vila Mathias CEP 11015-504, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados, de desenvolvimento profissional na área de saúde. Como nada mais houvesse a ser tratado, A Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Santos-SP, 10 de fevereiro de 2022

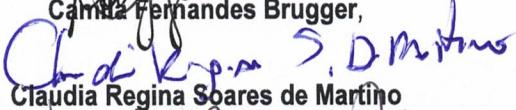
  
Viviana Regina Caldeira  
Presidente da Mesa

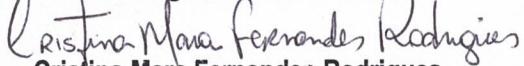
  
Victor Paiva Cabral  
Secretário da Mesa

ASSOCIADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA.

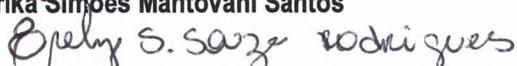
  
Angelica Croccia Moita

  
Camila Fernandes Brugger,

  
Claudia Regina Soares de Martino

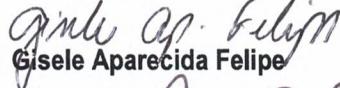
  
Cristina Mara Fernandes Rodrigues

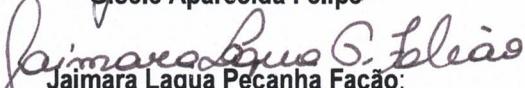
  
Erika Simões Mantovani Santos

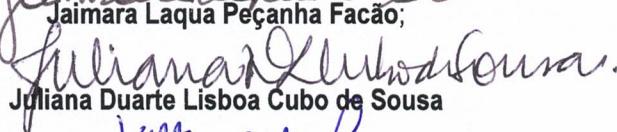
  
Evelyn Santos Souza Rodrigues

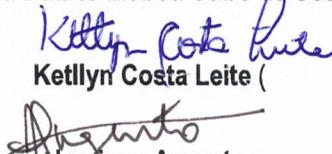
  
Fabiana Franco Securella

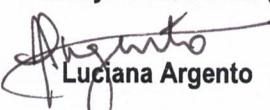
  
Fernando Henrique Mendes

  
Gisele Aparecida Felipe

  
Jaimara Laqua Peçanha Facão;

  
Juliana Duarte Lisboa Cubo de Sousa

  
Ketllyn Costa Leite

  
Luciana Argento

ASSOCIADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA

Mariana Freitas Monteiro

Maria Lúcia de Albuquerque Feitosa,

Natália Fonseca Gonçalves

Nilo Plantiko Guimarães;

Pamela Silva Costa,

Paulo Sérgio Ferreira,

Dr. Rafael Cancherini Scarcello  
QAB/SP Nº 289.905

Rafael Cancherini Scarcello e na qualidade de Advogado - OAB-SP 365.462 SP

Rodrigo Alberto Jesus de Sousa,

Thaiza de Fátima Malzoni Cardias  
Thaiza de Fátima Malzoni Cardias,

Victoria Fernandes Brugger,

Victor Paiva Cabral,

Victor Rafael Rodrigues Stefani

Viviana Regina Caldeira,



JUCESP